



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2023-Z6WZR

CHAMAMENTO PÚBLICO: SEJUS Nº 04/2023

ASSUNTO: recurso ao resultado preliminar

1. INTRODUÇÃO

Em síntese, trata-se da análise do recurso ao resultado preliminar interposto pelo Instituto Amendoeiras, pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos do processo nº 2023-Z6WZR, que tem por escopo a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar parceria com a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), por meio de formalização de Termo de Colaboração para o desenvolvimento de atividades de assistência psicossocial junto à população carcerária da Penitenciária Semiaberta de Cariacica (PSC), da Casa de Custódia de Vila Velha (CASCUVV), da Penitenciária Agrícola do Espírito Santo (PAES) e da Penitenciária Regional de Linhares (PRL), com foco no mundo do trabalho.

O recurso foi protocolado por meio do sistema E-Docs sob o registro de Encaminhamento nº 2024-6JV7RD, com data de 09/02/2024, às 16h34min47s, juntamente com 13 documentos anexos.

2. RELATÓRIO

No recurso enviado, o Instituto Amendoeiras destaca no **item 1 (Especialização do Instituto Amendoeiras em atividades formativas pessoais e profissionais com pessoas privadas de liberdade, egressas das prisões e profissionais do sistema penal. E experiência da equipe indicada na Proposta Técnica)** sua experiência em atividades realizadas junto ao sistema prisional no Estado do Rio de Janeiro, com ênfase para o Projeto Experimental Ponte de Saberes, para o Fórum Nacional de Educação em Prisões e Inserção Social (FNEPIS) e para o Projeto Estrela Dinha Oliveira.

Já no **item 2 (Descrição da Realidade, Legislação e Projetos Atuais e Inovadores)** do recurso, o Instituto traz um recorte da Proposta Técnica em que é mencionada a crença na adequabilidade do Instituto para a execução do Projeto Novos Caminhos, bem como o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

desenvolvimento do Projeto Amendoeiras, destacando a dificuldade de mulheres presas em regime semiaberto no Rio de Janeiro em conseguirem cartas de trabalho.

Ainda no mesmo **item 2**, o Instituto destaca sua menção, no tópico 7 da Proposta Técnica, à abordagem sobre comportamento social, disciplina, uso de drogas e bebidas, bem como sobre as dificuldades no processo de mudança comportamental e de práticas junto ao público alvo.

Mais a diante, o recurso menciona o conteúdo do tópico 13 da Proposta Técnica, que trata de Metodologia, Estratégias e Ações, destacando o aporte feito sobre o estabelecimento de um fluxo de informações cotidianas com os empregadores externos das pessoas em regime semiaberto. Também é citado parte do conteúdo do tópico 7 da Proposta Técnica sobre socialização de pessoas privadas de liberdade e atividades a serem realizadas aos sábados com as pessoas presas trabalhadoras.

Há ainda no recurso menção ao funcionamento do Fundo Rotativo do Estado de Santa Catarina e da Penitenciária Agrícola do referido Estado.

O conteúdo dos tópicos 6 a 9 da Proposta Técnica também é mencionado, com destaque para a importância compreendida pelo Instituto da formação de profissionais de segurança.

Na seqüência, o recurso relembra as atividades propostas pelo Instituto que vão além dos objetivos apresentados no Edital, sendo elas:

- Estratégias para educação prisional, formal e profissionalizante;
- Foco em questões ambientais e climáticas.

No **item 3 (Metodologia / Estratégias e Ações)** do recurso, o Instituto Amendoeiras inicia sua abordagem resgatando ações da Proposta Técnica relacionadas ao campo da psicologia, que possibilitam a construção de projetos de vida das pessoas em privação de liberdade. O texto relaciona a baixa escolaridade do público alvo com o não desenvolvimento de habilidades cognitivas na idade adequada, com citação indireta de Piaget (2010).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

Com esse argumento, a OSC analisa que o desenvolvimento de habilidades desses sujeitos passa pela exploração dos sentidos (tato, audição, visão, olfato e paladar), conforme metodologia da Companhia de Jesus, datada do século XVI, e traz a proposta de trabalho com atividades envolvendo argila, tinta, lápis, caderno de desenho, música, canto, fala, relaxamento e concentração.

Outros teóricos são cotados no texto do recurso como bases das atividades propostas, como Vygotsky, Fourier e Freud.

O texto prossegue com justificativas para as atividades contidas na Proposta, tais como: acolhida psicológica e aporte aos sujeitos; psicodrama; rodas de conversa, dinâmicas de grupo e rodas de saberes.

Também foram inseridos argumentos sobre as atividades propostas de divulgação do Projeto Novos Caminhos, com destaque para a importância de envolvimento da sociedade no processo de inserção social das pessoas privadas de liberdade.

No **item 4 (Equipe)** do recurso, o Instituto Amendoeiras associa ter recebido nota zero no **critério de avaliação (B) Equipe técnica alocada** com o fato de não ser localizado no Espírito Santo. A OSC argumenta que não conta com representações no Estado e não pode indicar profissionais locais.

Na sequência o texto discorre sobre a equipe informada nas atividades e destaca os currículos de alguns / algumas profissionais.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise criteriosa do recurso protocolado, a Comissão de Seleção apresenta as considerações que se seguem.

Sobre o conteúdo do item 1 do recurso, esta Comissão destaca que reconhece a relevância dos serviços prestados pelo Instituto Amendoeiras junto ao sistema prisional do Rio de Janeiro,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

e que se trata de um histórico compatível com o objeto do Edital. É importante esclarecer ainda, que não houve descontos na pontuação do Instituto relativos a essa temática. Apesar de ser imprescindível para a composição da Proposta Técnica, o referido conteúdo não compõe diretamente os critérios de pontuação estabelecidos no certame.

Acerca do conteúdo do item 2 do recurso, a Comissão de Seleção esclarece que o que gerou o desconto na pontuação do Instituto Amendoeiras no critério de avaliação (E) Descrição da realidade do objeto da parceria e o nexa com a atividade ou projeto proposto foi o destaque dado na Proposta a aspectos que não guardam relação direta com o escopo pretendido para a parceria.

Destaca-se na avaliação acima a inclusão na Proposta Técnica do Instituto de ações e estratégias que já são executadas por outras políticas públicas consolidadas na SEJUS, como as de educação formal, executada por meio de parceria com a Secretaria da Educação, e profissionalizante, em curso via parcerias diversas.

A Comissão avalia que os recursos necessários para a execução dessas atividades propostas pelo Instituto (voltadas para educação formal e profissionalizante) poderiam ser direcionadas para ações concernentes a seleção, avaliação, preparação e acompanhamento de presos trabalhadores, principal alvo do Projeto Novos Caminhos.

A respeito dos argumentos construídos no item 3 do recurso, a Comissão de Seleção esclarece que, em sua avaliação, o material enviado pelo Instituto Amendoeiras apresentou incongruências com relação ao **critério de avaliação (A) Consistência metodológica**, visto que deixou de dedicar seu foco às questões relacionadas ao mundo do trabalho, conforme previsto no Edital e seus anexos. Por esse motivo, recebeu descontos na pontuação, bem como as considerações já elencadas no item 1.

Foi observado também, que algumas ações propostas apresentam inconsistência nos fluxos e sequenciamentos. Não há especificações suficientes na Proposta Técnica sobre o momento em



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

que cada uma das estratégias elencadas será executada dentro do processo de avaliação do trabalho. Embora seja possível deduzir quando algumas serão desenvolvidas, outras não são especificadas.

Esta Comissão avalia como ponto crítico do Projeto a garantia de fluidez das atividades a serem executadas, para que não haja represamento de vagas de trabalho. A proposta apresentada pelo Instituto Amendoeiras não explicita a compatibilidade entre essas questões.

Sobre o item 4 do recurso, que se relaciona com o **critério de avaliação (B) Equipe técnica alocada**, o Instituto apresentou em sua proposta a capacitação técnica de profissionais que farão o treinamento da equipe técnica finalística, mas não apresentou informação equivalente sobre a equipe que de fato irá atuar nas unidades prisionais. Por esse motivo a OSC não pontuou neste quesito.

A Comissão de Seleção destaca que não há qualquer relação entre o fato de o Instituto Amendoeira ser localizado fora do Espírito Santo e a nota atribuída ao critério de avaliação (B), visto que não há essa vedação no Edital.

Ocorre que o texto da Proposta Técnica, em seu item 14, relaciona as pessoas citadas no recurso como responsáveis por atividades preparatórias para a atuação da OSC, enquanto o que a SEJUS busca com o critério estabelecido é a melhor qualificação possível para a equipe que irá atuar no dia a dia da parceria, nas atividades finalísticas junto à população carcerária.

Com exceção do Coordenador Geral relacionado, Sr. Gildevan Estrela Dantas, as demais pessoas relacionadas no item 14 atuarão enquanto consultoras e formadoras de equipe multidisciplinar.

Na primeira análise da Proposta, esta Comissão de Seleção entendeu que o Sr. Gildevan Estrela Dantas atuaria apenas nos treinamentos da equipe contratada, o que não se enquadra como atividade finalística da parceria. Com o recurso enviado foi possível compreender que o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

profissional também atuará presencialmente nas Unidades Prisionais contempladas, enquanto Coordenador Geral do Projeto.

Por esse motivo, a nota do Instituto Amendoeiras no **critério de avaliação (B) Equipe técnica alocada** passa de 0 (zero) para 1,0 (um) ponto na média aritmética.

Quanto ao **critério de avaliação (D) Adequação à política pública**, na primeira análise desta Comissão houve a percepção de a proponente não havia explorado suficientemente a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), que se configura como principal referência do trabalho a ser realizado. Por essa razão houve descontos na pontuação deste critério.

No entanto, o recurso interposto permitiu com que a Comissão reavaliasse sua percepção inicial sobre o critério estabelecido e entendesse que, ainda que a referida normativa não estivesse sendo citada explicitamente em alguns trechos, seus direcionamentos embasaram de forma abrangente e suficiente toda a Proposta Técnica enviada.

Por esse motivo, a nota do Instituto Amendoeiras no **critério de avaliação (D) Adequação à política pública** passa de 2,5 (dois e meio) para 4,0 (quatro) pontos na média aritmética.

4. DECISÃO

Diante dos argumentos acima expostos, esta Comissão de Seleção julga PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso ao resultado preliminar do Chamamento Público viabilizado pelo Edital SEJUS nº 04/2023, interposto pelo Instituto Amendoeiras.

Alteram-se os seguintes itens:

- **Critério de avaliação (B) Equipe técnica alocada:** a nota atribuída pela Comissão de Seleção passa de 0 (zero) para 1 (um) ponto.
- **Critério de avaliação (D) Adequação à política pública:** a nota atribuída pela Comissão de Seleção passa de 2,5 (dois e meio) para 4 (quatro) pontos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

Os demais itens argüidos no recurso apresentado permanecem sem alteração, mantendo-se, portanto, a avaliação já procedida.

Por fim, registra-se que as tabelas de avaliação das Propostas Técnicas apresentadas pelas OSCs proponentes foram atualizadas conforme instruído na presente decisão e compõem o Anexo da presente peça.

Vitória, 23 de fevereiro de 2024.

Leizielle Marçal Dionízio
Regiane Kieper do Nascimento
Thamyres Rocha Araújo Trindade
Vinícius Gujanski Marcelino

**Comissão Especial para Seleção de Organização da Sociedade Civil, designada pela
Portaria Nº 2.175-S, de 19 de dezembro de 2023.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

ANEXO I

OSC	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO
Instituto Amendoeiras – CNPJ: 21.004.693/0001-60	11,13	ELIMINADA	Alínea “a” do item 6.5.8 do Edital.
Instituto Nacional de Erradicação da Carência Escolar e Social (INECES) – CNPJ: 36.038.677/001-66	17,00	1ª	-

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PESSOA AVALIADORA	NOTAS INSTITUTO AMENDOEIRAS	NOTAS INECES
(A) Consistência metodológica: Deve ser adequada aos objetivos definidos para o programa, conforme Anexo I – Referências para Termo de Colaboração, indicando as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados e impactos produzidos, indicadores para aferição do cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	Avaliadora Thamyres	2,5	5,0
	Avaliadora Regiane	2,5	5,0
	Avaliadora Leizielle	2,5	5,0
	Avaliador Vinícius	5,0	5,0
	Média Aritmética	3,13	5,0
(B) Equipe técnica alocada: Capacitação da equipe técnica alocada para atuar nas atividades finalísticas da parceria.	Avaliadora Thamyres	1,0	5,0
	Avaliadora Regiane	1,0	5,0
	Avaliadora Leizielle	1,0	5,0
	Avaliador Vinícius	1,0	5,0
	Média Aritmética	1,0	5,0
(C) Adequação orçamentária: Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	Avaliadora Thamyres	2,0	1,0
	Avaliadora Regiane	2,0	1,0
	Avaliadora Leizielle	2,0	1,0
	Avaliador Vinícius	2,0	1,0
	Média Aritmética	2,0	1,0
(D) Adequação à política pública: Adequação da proposta aos objetivos,	Avaliadora Thamyres	4,0	4,0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

princípios e diretrizes da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e da Constituição Federal de 1988, no que se refere aos direitos e garantias fundamentais das pessoas presas.	Avaliadora Regiane	4,0	4,0
	Avaliadora Leizielle	4,0	4,0
	Avaliador Vinícius	4,0	4,0
	Média Aritmética	4,0	4,0
(E): Descrição da realidade do objeto da parceria e o nexó com a atividade ou projeto proposto	Avaliadora Thamyres	1,0	2,0
	Avaliadora Regiane	1,0	2,0
	Avaliadora Leizielle	1,0	2,0
	Avaliador Vinícius	1,0	2,0
	Média Aritmética	1,0	2,0
PONTUAÇÃO OBTIDA		11,13	17,00

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEIZIELLE MARCAL DIONIZIO
MEMBRO (CHAMAMENTO PUBLICO - GET)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 23/02/2024 11:18:35 -03:00

REGIANE KIEPER DO NASCIMENTO
MEMBRO (CHAMAMENTO PUBLICO - GET)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 23/02/2024 11:11:23 -03:00

THAMYRES ROCHA ARAUJO TRINDADE
MEMBRO (CHAMAMENTO PUBLICO - GET)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 23/02/2024 11:09:47 -03:00

VINICIUS GUJANSKI MARCELINO
MEMBRO (CHAMAMENTO PUBLICO - GET)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 23/02/2024 11:11:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/02/2024 11:18:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MILENA PARAISO DONÔ (ESPECIALISTA EM POL PUB E GESTAO GOVERNAMENTAL - GET - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-8NTQ0P>